

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO n°. 021/2019.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 01.612.582/0001-20, com sede administrativa situada à Av. São Francisco, n° 173, Centro, Juazeiro do Piauí, CEP: 64.343-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE VALDO SOARES ROCHA**.

CONTRATADO: **FRANCISCA IVONILDA PEREIRA** brasileira, auxiliar de Enfermagem, RG:2.017.177 SSP/PI, CPF:972.379.653-87, residente e domiciliado na Rua Raimundo Bizé, 2017, centro, Juazeiro/PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO e, na melhor forma de direito, tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O contratado se obriga a prestar serviço especializado na função de **auxiliar de enfermagem**, para fins de suprir a falta temporária de profissionais em razão de excepcional interesse público, até a realização de concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL - O Município de Juazeiro do Piauí - PI entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, qual seja a formação de equipe do Programa do Governo Federal PSB (Programa de Saúde Bucal), fundamentando-se este contrato, nas disposições consubstanciadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- a) Desempenhará as atribuições de Coordenador e Responsável Técnico, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais.
- b) Desempenhará a função de auxiliar de enfermagem do PSB, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em contraprestação a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, o valor bruto mensal de R\$ 1.144,80.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:



c) O CONTRATANTE Pelo presente instrumento fica convencionado entre as partes, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o CONTRATADO não deverá entender-se prejudicada pela falta de Aviso Prévio, para encerramento do presente.

- d) Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente
- e) O Regime Jurídico do servidor temporário é o celetista, não sendo cabível ao CONTRATADO a estabilidade no emprego.
- f) É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na legislação trabalhista;
- g) As faltas não justificadas e não compensadas pelo CONTRATADO serão automaticamente descontado do pagamento mensal do mês correspondente;
- h) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- i) O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Consolidação das Leis Trabalhistas, como puníveis com a pena de demissão;

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Castelo do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, sendo capazes, assinam presente instrumento espontânea e conscientemente, perante as testemunhas abaixo, que conhecem o teor do mesmo, em duas vias do igual conteúdo e forma para um só efeito, inclusive para efeitos jurídicos.

Juazeiro do Piauí - PI, 02 de fevereiro de 2019.

Francisca Ivonilda pereira
Contratado

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

39. Deborah Nayma P. Silva
CPF/RG: 054.955.433-51

40. [Assinatura]
CPF/RG: 011.87.853-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

José Valdo Soares Rpcha
PREFEITO
CPF: 091.220.103-78